



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 93/2023
Data: 06/02/2023 - Horário: 10:26
Legislativo - PLO 2/2023

AS COMISSÕES DE:

Finanças
Justiça

C.M. Palmital, em

02.02.23

Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em procedimentos administrativos perante a administração pública Municipal, bem como prever a suspensão da contagem dos prazos em sede de procedimentos administrativos no âmbito da administração pública Municipal, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro conforme o Código de Processo Civil.

Art. 1º Os prazos processuais nos procedimentos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias, inquéritos, entre outros, serão computados somente em dias úteis.

Art. 2º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamentos de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, 06 de fevereiro de 2023

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO

Miguel Bueno – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Nobres Edis, o citado o projeto nos esclarece sobre a nova sistemática vigente no âmbito do código de processo civil que primou entre os seus institutos o respeito ao descanso e as férias do advogado.

A nossa carta Magna em seu artigo 133, assegura a indispensabilidade do advogado a administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão nos limites da lei.

Tem razão disso, e considerando mormente que a todos os servidores públicos municipais que lidam com o atendimento no expediente dos procedimentos administrativos detém de dias não úteis para seu descanso, bem como lhes são outorgados o direito a férias anuais, nada mais justo e imperioso estender-se o descanso semanal e as férias dos advogados previstas no código de processo civil aos advogados em série de procedimentos administrativos perante a administração pública municipal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Laçreta, em 06 de fevereiro de 2023.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno - Vereador